



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 003/2026**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre o regime de concessão de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, aplicando-se aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, no que couber.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se:

I – Período Aquisitivo: é o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício, cujo cumprimento constitui requisito indispensável para a aquisição do direito ao gozo de férias remuneradas, nos termos do regime jurídico vigente;

II – Período Concessivo: é o prazo de 12 meses subsequentes ao término do período aquisitivo, dentro do qual a Administração Pública deverá assegurar ao servidor o gozo das férias a que fizer jus, observadas as disposições do regime jurídico vigente e o interesse do serviço público.

Art. 3º O servidor público terá direito anualmente ao gozo de um período de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, podendo ser usufruídas em período único ou em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo único. O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de efetivo exercício.

Art. 4º O servidor perceberá, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 5º Não fará jus ao cômputo regular do período aquisitivo de férias o servidor que, durante o respectivo interstício, incorrer em afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves e do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal, casos em que a contagem do prazo ficará suspensa, retomando-se a partir do ponto em que cessar o motivo impeditivo.

Art. 6º As férias serão concedidas mediante solicitação do servidor, a ser formalizada por procedimento próprio, e dependerão de autorização da autoridade competente, observado o interesse do serviço público.

§ 1º Decorrido o período concessivo sem que o servidor tenha formalizado a solicitação de suas férias, a Gerência de Recursos Humanos e Tesouraria informará o fato ao Presidente.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal determinar, de ofício, o respectivo gozo, no interstício máximo de 12 (doze) meses, observado o interesse do serviço público.

§ 3º Caso o servidor se recusar a cumprir a determinação, será registrado em ficha funcional e caracterizar-se-á descumprimento de ordem legal, passível de infração disciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 4º Em nenhuma hipótese serão indenizadas as férias não usufruídas.

Art. 7º O servidor poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, correspondente a 10 (dez) dias.

§ 1º O abono pecuniário:

I – terá natureza indenizatória;

II – corresponderá à remuneração proporcional aos dias convertidos;

III – não se incorporará à remuneração;

IV – não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens;

V – não configurará como rendimento tributável;

VI – não servirá de base de cálculo de contribuição previdenciária.

§ 2º O requerimento deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo das férias.

Art. 8º É vedado converter integralmente as férias em abono pecuniário, impor ao servidor a conversão prevista nesta Lei e conceder abono de forma automática.

Art. 9º O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias e, quando requerido, do abono pecuniário, será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração de férias observará o calendário regular de pagamento dos vencimentos dos servidores, conforme estabelecido pela Câmara Municipal.

Art. 10. É admitida a continuidade do afastamento do servidor mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

concessão de férias imediatamente após o término de licença para tratamento de saúde e/ou atestado médico, igual ou inferior a 15 (quinze) dias, desde que haja requerimento formal e que o período concessivo esteja em curso.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Esta Lei substitui, no âmbito legal, as disposições relativas às férias constantes da Resolução n.º 001/2020.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 19 de junho de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO